Prefeitura Municipal de São José dos Campos -Estado de São Paulo-

PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 1420 de 08/12/2000

LEI N° 5777/00

de 24 de novembro de 2000

Fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a sequinte lei:

Art. 1°. Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2001 em montante equivalente ao limite estabelecido no inciso VI, do artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. O vereador que não comparecer às sessões ou deixar de participar de suas deliberações sofrerá desconto de 10% (dez por cento) de sua remuneração, exceto quando se tratar de ausência justificada ou licença prevista no ordenamento legal vigente.

Art. 2°. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de novembro de 2000.

> Fernandes Emanuel Prefeito Municipal

Sidnei Goncalves Paes Consulton Legislativo

Antonio Marmo de Oliveira Nascimento Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de São José dos Campos — Estado de São Paulo —

Cont.	LEI	5777	100	- 2
				- Anne

24 de novembro de 2000.

Prefeitura Municipal/

de São José dos Campos,

Iwao Kikko

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil.

Luciano Gomes

Divisão de Formalização e Atos